



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA

**CONTRATO Nº 02/2015**  
**PROCESSO Nº 130/2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E  
COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA  
E A EMPRESA **KOTINSKI CIA LTDA**, PARA  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA  
COMUM.

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, nº 5085 - E, São Pedro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, inscrito no C.P.F nº 613.998.503-00, conforme Decreto nº 595-P, de 07 de Abril de 2015, e de outro lado a empresa **KOTINSKI CIA LTDA**, estabelecida à Avenida Ville Roy, nº 5002, bairro São Francisco, Boa Vista-RR, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.468.484/0001-60, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 187.298 SSP/RR e do C.P.F. nº 799.083.812-53, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de aquisição de Gasolina comum para atender os veículos do ITERAMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 130/2015, e que se regerá pela **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 16.223-E** de 2013, **Decreto nº 17.391-E** de 2014, **Decreto nº 5.504**, de 05 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA

14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender a eventual aquisição de Gasolina Comum, para abastecimento da frota dos veículos deste Instituto, bem, como os que forem adquiridos durante a vigência do contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no edital do Pregão Presencial n.º 03/2015 e seus anexos, parte integrante deste Instrumento.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência
- b) Edital Pregão 03/2015 - CAER
- c) Ata de Registro de Preços, e
- d) Proposta de preços da contratada

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de R\$ 15.999,85 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme itens abaixo:

ITEM	COMBUSTÍVEL	LITROS ANUAIS	PREÇO UNITÁRIO (L)	VALOR TOTAL ANUAL (L)
01	Gasolina Comum	4.507	3,55	15.999,85

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados no orçamento do ITERAIMA para o exercício de 2015, sob as seguintes classificações orçamentárias:

**Programas de Atividades:** 20.122.0010.4213

**Elementos de Despesas:** 33.90.30

**Fontes de Recursos:** 101 /150

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O combustível deverá ser fornecido conforme a necessidade do ITERAIMA, no posto de abastecimento da CONTRATADA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, ficando vedado o substabelecimento para o abastecimento, salvo



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA

em situações justificadas e aprovadas pelo ITERAIMA. Neste caso, o posto indicado deverá atender todas as condições descritas exigidas no Edital e a Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1.** A contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**6.2.** Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

**6.3.** Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, por meio de termo aditivo de acordo com os critérios estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mediante Ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débito (INSS), CND Trabalhista e Termo de Adesão ao Simples Nacional, se for o caso;

**8.2.** O pagamento fica condicionado à aprovação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente atestada pelo colaborador designado pela Contratante, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento contratual, e seus anexos;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA

**8.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o nº deste Contrato e/ou da AFOS, conter todas as informações necessárias à conferência do material entregue, especificamente para esta contratação, não podendo incluir materiais relativos a outros contratos.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.3.** Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião do fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;
- 9.4.** Realizar o fornecimento dos combustíveis discriminados no anexo I do Edital;
- 9.5.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- 9.6.** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7.** Os veículos que compõe a frota deste Instituto deverão ser abastecidos, sempre que houver necessidade, mediante a "Requisição de Combustível" emitida e assinada pelo Chefe da Divisão de Transportes, ou pela Gerência Administrativa ou Diretores Executivos;
- 9.8.** Como resultados da contratação do fornecimento de combustíveis, os veículos de frota do ITERAIMA, deverão ser permanentemente abastecidos, de modo que possam atender a demanda dos serviços;
- 9.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA

itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento ou da qualidade dos combustíveis fornecidos;

**9.10.** Comunicar imediatamente à fiscalização da contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**9.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação;

**9.12.** Manter o posto de combustível aberto durante todos os dias da semana, em horário comercial, durante todo ano;

**9.13.** Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;

**9.14.** Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, quaisquer partes e/ou peças danificadas pela má qualidade dos combustíveis fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão – de – obra incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Responsabilizar-se, diretamente, pela locomoção de seus veículos até o Posto de Abastecimento da CONTRATADA;

**10.2.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos combustíveis em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, depositado em Conta Corrente informada pela CONTRATADA;

**10.3.** Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento dos produtos;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Gerência de Divisão de Transporte, neste ato denominado Fiscal, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATANTE, art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante do objeto desta contratação, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 do mesmo diploma legal;

12.2. Poderão ser aplicadas á CONTRATADA nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, para os casos não previstos no inciso I desta cláusula, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de desistência ou no descumprimento das obrigações;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

### **15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA

## **16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

## **18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista - RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, e na presença de 02 (duas) testemunhas.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA

**Boa Vista/RR, 14 de Maio de 2015.**

**CONTRATANTE:**

  
**ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**  
Presidente Interino do ITERAIMA

**CONTRATADA:**

  
**JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI**

Kotinski Cia Ltda. - Representante

**Testemunhas:**

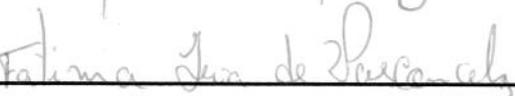
1.Nome:



CPF:

789.577.532-49

2.Nome:



CPF:

188.729.132-68